



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1385 – Segunda- Feira 11 de Setembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2017
CONVITE Nº 026/2017

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Contratado: EQUIMAPE MOVEIS LTDA-ME

OBJETO - Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de material permanente (MOBILIÁRIO) para equipar o Gabinete do Poder Executivo, sala do chefe de gabinete e recepção dos mesmos conforme Termo de Referência e Anexo II do convite nº 026/2017.

REGIME DE EXECUÇÃO - O objeto deste contrato será realizado por administração direta e forma de fornecimento integral.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 53.462,00 (Cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e dois reais)

PRAZO- O prazo de vigência do presente Contrato será até 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00 – Prefeitura Municipal de Aral Moreira
02.01 – Gabinete do Prefeito
04.122.0102.2.003- OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (11)

03.00 – Secretaria de Administração
03.01 – Gabinete do Secretário de Administração
04.122.0103.2.006- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (36)

ASSINANTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
Contratada: EQUIMAPE MOVEIS LTDA-ME
Aral Moreira – MS, 18 Agosto de 2017.

DECRETO Nº 112 - DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

“Institui o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para elaboração e acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico no Município de Aral Moreira-MS e dá outras providências”...

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o **Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo para Elaboração e Acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico** do Município de Aral Moreira-MS.

Artigo 2º - O **Comitê de Coordenação** será composto pelos seguintes membros:

COMITÊ DE COORDENAÇÃO

EDINA BLINDAROLI	COORDENADORA – SECRETÁRIA EXECUTIVO DO CONISUL
IVAN RIBEIRO DAMETTO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
LINEU MARCIO FRITSCHÉ	SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

VALDIRENE RÉGIS SOLIGO	REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NELIDA ESCOBAR	REPRESENTANTE DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL
FERNANDA CAROLLYNE ZAGONEL PALM A	REPRESENTANTE DO CONSELHO DE SAUDE
MERI LOURDES KREIN FERREIRA	REPRESENTANTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO
DARLEI APARECIDO DOS SANTOS	REPRESENTANTE DA SANESUL (LOCAL)
JOÃO MENDES	REPRESENTANTE NICT-FUNASA

Artigo 3º - O **Comitê Executivo** será composto pelos seguintes membros:

COMITÊ EXECUTIVO

CAROLINE BRANDÃO CERQUEIRA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE
VANIR FERREIRA LINARES FILHA	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EMERSON ADRIANO MILAN	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CLEVERSON CARVALHO DE SOUZA	ASSESSOR DO MEIO AMBIENTE
WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA	SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS
JOSILÉIA RIGO MARQUES	SUPERINTENDENCIA DE PROJEOTS E CONVÊNIOS
DIEGO LANZA LIMA	REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA
ROGERIO DE SOUZA LEITE JUNIOR	REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL(LIDERANÇA POLITICA, ONG, SINDICATOS, ETC.
FABIO JUNIOR RAMIRES	REPRESENTANTE DAS OUTRAS LOCALIDADES(DISTRITOS, ALDEIAS, QUILOMBOLAS, ETC.)

Artigo 4º - O Servidor **IVAN RIBEIRO DAMETTO** será o Coordenador Técnico dos Comitês de Coordenação e Executivo.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Aral Moreira-MS, 04 de Setembro de 2017.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.

LEI Nº 818 – 06 DE SETEMBRO DE 2017

AMPLIA O PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE ARAL MOREIRA – ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira – MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Parte do Lote nº 421 á ser denominado LOTE PLANALTO

Artigo 1º - Fica por força desta Lei, ampliado o Perímetro Urbano de Aral Moreira – Mato Grosso do Sul, estabelecido pelos Artigos 3º, Inciso IV e 8º, Inciso III da Lei Orgânica com novas delimitações de Ampliação, conforme matrícula Nº 52.087 – Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis Comarca de Ponta Porã /MS.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1385 – Segunda- Feira 11 de Setembro de 2017

Artigo 2º - Limites e Confrontações: A presente descrição tem seu início em um marco cravado em comum com terras de Parte do Lote Rural N° 421 da Colônia General Dutra de Antonio Vogado e Perímetro Urbano de Aral Moreira denominado **M1**; deste, por quatro linhas sucessivas, como segue: **M1-M2:** 242°08'57" – 309,85 metros; **M2-M3:** 242°54'23" – 399,45 metros; **M3-M4:** 333°00'00" – 43,70 metros e **M4-M5:** 244°29'57" – 383,06 metros, confrontando com terras de Parte Lote Rural N° 421 da Colônia General Dutra de Antonio Vogado chega-se ao **M5**; deste, cravado em comum com terras de Parte do Lote Rural N° 421 da Colônia General Dutra de Antonio Vogado, com azimute 353°12'59" e distância de 22,40 metros, confrontando com a Faixa de Domínio da Linha Internacional Brasil / Paraguai chega-se ao **M6**; deste, cravado em comum com terras do Lote Rural N° 422 da Colônia General Dutra de Vilemar Vogel por quatro linhas sucessivas, como segue: **M6-M7:** 63°34'18" – 375,21 metros; **M7-M8:** 63°03'00" – 399,37 metros; **M8-M9:** 153°00'00" – 60,00 metros e **M9-M10:** 62°08'57" – 309,80 metros, confrontando com terras do Lote Rural N° 422 de Vilemar Vogel e Parte do Lote Rural N° 421 da Colônia General Dutra do Sindicato Rural de Aral Moreira chega-se ao **M10**; deste, cravado em comum com terras de Parte do Lote Rural N° 421 da Colônia General Dutra do Sindicato Rural de Aral Moreira, com azimute 154°08'53" e distância de 10,00 metros, confrontando com o Perímetro Urbano de Aral Moreira chega-se ao **M1** onde teve início a presente descrição.

Confrontações:

Norte: Lote Rural N° 422 da Colônia General Dutra de Vilemar Vogel e Sindicato Rural de Aral Moreira;

Leste: Perímetro Urbano de Aral Moreira;

Sul: Parte do Lote Rural N° 421 da Colônia General Dutra de Antonio Vogado;

Oeste: Faixa de Domínio da Linha Internacional Brasil /Paraguai.

Artigo 3º - Faz parte integrante da presente Lei:

Anexo I: Mapa relativo à alteração perimetral;

Anexo II: Memorial Descritivo;

Anexo III: Mapa da área (levantamento topográfico).

Anexo IV: Matrícula nº 52.087 do CRI de Ponta Porã/MS.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aral Moreira – MS, 06 de setembro de 2017.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.

LEI Nº 819 – 06 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A INDUSTRIALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - PRODINAM, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, **APROVOU** e, **EU SANCIONO A SEGUINTE LEI...**

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Desenvolvimento e apoio a Industrialização do Município de Aral Moreira – PRODINAM e cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, visando criar facilidade

e incentivos fiscais, de forma a fomentar a industrialização e o desenvolvimento do Município, valorizando sua localização fronteiriça.

- I- Promovendo o desenvolvimento industrial, econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do Município, através de incentivos à instalação de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação da base produtiva;
- II- Estimulando a transformação de produtos primários e recursos naturais existentes no Município;
- III- Proporcionando condições para a criação e ampliação de estabelecimentos mercantis de micro e pequenas empresas;
- IV- Oferecendo às empresas instaladas em Aral Moreira, condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades, através de projetos de ampliação, modernização e realocização que proporcione aumento de produção em condições competitivas;
- V- Viabilizando condições de instalação no Município, de empresas de outras regiões do território nacional ou do exterior, visando a aplicação do Decreto nº 14.090/2014, que institui o Programa Fomentar Fronteiras, na esfera do Governo/MS, e no território Paraguaio da Lei de Maquila 1064/97, que permite a instalação de empresas brasileiras naquele País para o desenvolvimento total ou parcial de sua produção, contemplando a Adesão do Município de Aral Moreira ao Projeto "Indústria Sem Fronteiras".

Art. 2º. Para a execução dos objetivos visados pelo PRODINAM, compete ao Executivo:

- I - Criar e instalar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial;
- II - Criar o Fundo de Desenvolvimento Industrial à nível de Município;
- III - Adquirir ou desapropriar e demarcar as áreas tecnicamente recomendadas para a implantação dos distritos industriais;
- IV - Doar os terrenos às empresas interessadas, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e a prévia autorização legislativa;
- V - Efetuar as obras de terraplanagem dos terrenos destinados às instalações industriais;
- VI - Reivindicar junto aos órgãos competentes a implantação de redes de abastecimento de água, de coleta de esgoto, de distribuição de energia elétrica e telecomunicações, nas áreas demarcadas para instalação dos distritos;
- VII - Reivindicar, junto as instituições de crédito federais e estaduais, recursos e financiamento para instalação, realocização ou expansão das indústrias;
- VIII - Divulgar, de forma ampla, os objetivos do PRODINAM e as facilidades oferecidas pelo município, visando atrair o interesse dos investidores na área industrial.

IX - Conceder redução ou isenção de Taxas e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, bem como do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa incentivada;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1385 – Segunda- Feira 11 de Setembro de 2017

X - Conceder redução ou isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, como incentivo ao turismo receptivo, nos casos de organização em Aral Moreira de congressos, seminários, convenções, feiras, simpósios, encontros e jornadas de âmbito regional, nacional ou internacional, de natureza técnica, científica ou cultural.

XI – Capacitar em parceria com o Sistema “S” a mão de obra necessária para a indústria.

§ 1º Os incentivos previstos neste artigo também poderão ser concedidos a empresas já instaladas no Município e que objetivem ampliar ou realocar as suas atividades e instalações.

§ 2º A redução ou isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de que trata o inciso III deste artigo, poderá ser concedida pelo prazo de até 10 (dez) exercícios.

§ 3º As doações e demais incentivos aqui instituídos, constarão, obrigatoriamente, cláusula de reversão que será aplicada em caso de descumprimento do estatuído.

§ 4º A concessão ou ampliação de incentivo de que trata esta Lei, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das condições previstas nos dispositivos do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. São casos de revogação dos incentivos instituídos pela presente lei:

- I- A não conclusão do projeto de construção, ampliação, realocação ou modernização, dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico-financeira;
- II- Modificação da destinação do projeto utilizado para o pleito dos incentivos;
- III- Venda da empresa, ou encerramento de suas atividades, antes do prazo de cinco anos contados da concessão do benefício;
- IV- Não atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 7º da presente lei;
- V- Interrupção das atividades da empresa beneficiada por mais de sessenta dias, no período de um ano;
- VI- Infringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou Município.

§ 1º O prazo de doze meses, previsto no inciso I deste artigo, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na hipótese da ocorrência de fatos supervenientes que comprometam as obras da construção ou ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.

§ 2º Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, o imóvel doado e suas benfeitorias reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, órgão colegiado de natureza consultiva, que será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 8 (oito) efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, representantes dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, órgãos e entidades.

- I- 12 (doze) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria da Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Administração;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria da Fazenda;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Obras;
- e) 02 (dois) representantes da Procuradoria do Município;
- f) 02 (dois) representantes do SIM – SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA - MS;

II – 04 (quatro) membros do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º- Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º- Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas privadas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assunto de sua área de atuação, ou a juízo do Presidente do Conselho.

§ 3º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, elegerá o Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e o 2º Secretário entre seus pares, de forma paritária, com representação governamental e não governamental, havendo alternância da Presidência a cada mandato.

Art. 5º - Compete ao Conselho:

- I- Elaborar seu regimento interno, e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo para sua aprovação;
- II- Emitir parecer sobre a viabilidade ou não de programas ou projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados no Município, em especial àqueles apresentados por empresa interessada em receber os benefícios aqui instituídos;
- III- Examinar os casos de revisão, suspensão e revogação dos incentivos concedidos, na forma das disposições previstas nesta Lei e em seu regulamento;

Art. 6º Para pleitear os incentivos previstos nesta Lei, a empresa interessada deverá apresentar Carta Consulta junto à Secretaria Executiva do Conselho, comprovando preencher os requisitos exigidos em lei, instruindo-a com os documentos pertinentes.

Parágrafo Único – A Secretaria mencionada no *caput*, deverá se pronunciar num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

Art. 7º Aprovada a Carta Consulta, a empresa interessada deverá apresentar projeto contendo, no mínimo, o seguinte:

- I- Cópia autenticada dos documentos e contratos relativos à sua constituição, bem como dos documentos pessoais dos seus sócios;
- II- Projeto técnico de construção, ampliação ou de realocação, com o cronograma de execução físico-financeira;
- III- Plano das atividades e serviços que serão implementados na área construída, ampliada ou realocada, bem como a previsão de faturamento anual;
- IV- A quantidade de empregos que serão gerados a trabalhadores residentes no Município.

§ 1.º Incumbe ao Poder Executivo Municipal, exigir, na forma da Lei, para instalação das indústrias ou empresas que desenvolvam atividades



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1385 – Segunda- Feira 11 de Setembro de 2017

potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade.

§ 2.º O disposto no parágrafo anterior, somente poderá ser exigido após aprovação do Projeto pelo Conselho Municipal.

Art. 8º Aprovado o projeto pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, a empresa deverá observar os seguintes prazos, sob pena de arquivamento do processo correspondente:

- I- 90 (noventa) dias para iniciar as obras de construção, prorrogáveis por igual período mediante justificativa plausível, contados da data da comunicação da aprovação;
- II- 90 (noventa) dias para iniciar suas atividades, contados do término da expedição do competente "habite-se".

Art. 9º O Poder Executivo Municipal efetuará a fiscalização, através de seus órgãos competentes, da efetiva aplicação das disposições previstas nesta Lei, impondo, em caso de descumprimento, as medidas que julgar convenientes, inclusive de cessação do benefício, observado o direito a ampla defesa.

Art. 10 Todos os atos instituídos pelo Programa de Incentivo Para o Desenvolvimento Industrial e Econômico de Aral Moreira deverão ser publicadas na imprensa oficial.

Art. 11 O benefício fiscal será concedido em regime especial, ficando suspensa a exigibilidade do tributo a partir da assinatura de Termo de Responsabilidade firmado pelo beneficiado.

Parágrafo Único. A suspensão se converterá em isenção com o devido cumprimento por parte do beneficiário das exigências contidas nesta Lei e legislação pertinente.

Art. 12 A concessão de isenção em caráter individual não gerará direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas; ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do favor, cancelando-se os benefícios e cobrando-se o crédito tributário devido, acrescidos de juros de mora, observado o seguinte:

I – Com imposição da penalidade cabível, efetuada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;

II – Sem imposição de penalidade, nos demais casos.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 017/31/05/2010.

Prefeitura Municipal de Aral Moreira – MS, 06 de setembro de 2017.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 026 – DE 06 DE SETEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 014/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira - MS, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei... Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Complementar Municipal nº 014/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 49 - ...

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal n.º 9.717/98, com redação dada pela Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 14,30% (quatorze inteiros e trinta centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos e dos inativos e pensionistas nos limites abrangidos pela lei.

§ 3º Para equacionamento do déficit atuarial, apurado conforme cálculo atuarial elaborado no exercício de 2017, o Município de Aral Moreira-MS contribuirá com alíquotas adicionais na forma abaixo:

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		30.065.728,69				
1	2017	31.314.296,99	(1.248.568,30)	1.772.507,38	523.939,08	7,83%
2	2018	32.574.914,86	(1.260.617,87)	1.843.863,11	583.245,23	8,63%
3	2019	33.847.103,53	(1.272.188,67)	1.915.873,78	643.685,12	9,43%
4	2020	35.079.182,86	(1.232.079,33)	1.985.614,12	753.534,80	10,93%
5	2021	36.266.485,71	(1.187.302,85)	2.052.819,95	865.517,10	12,43%
6	2022	37.404.031,33	(1.137.545,63)	2.117.209,32	979.663,69	13,93%
7	2023	38.448.859,77	(1.044.828,44)	2.176.350,55	1.131.522,12	15,93%
8	2024	39.392.292,44	(943.432,66)	2.229.752,40	1.286.319,74	17,93%
9	2025	40.225.083,81	(832.791,37)	2.276.891,54	1.444.100,16	19,93%
10	2026	40.821.025,53	(595.941,72)	2.310.624,09	1.714.682,36	23,43%
11	2027	41.160.323,36	(339.297,83)	2.329.829,62	1.990.531,80	26,93%
12	2028	41.221.912,41	(61.589,05)	2.333.315,80	2.271.726,75	30,43%
13	2029	40.903.455,04	318.457,37	2.315.289,91	2.633.747,27	34,93%
14	2030	40.174.714,45	728.740,59	2.274.040,44	3.002.781,03	39,43%
15	2031	39.003.529,29	1.171.185,16	2.207.746,94	3.378.932,10	43,93%
16	2032	37.161.358,89	1.842.170,40	2.103.473,14	3.945.643,54	50,79%
17	2033	35.166.834,45	1.994.524,44	1.990.575,54	3.985.099,98	50,79%
18	2034	33.010.396,48	2.156.437,97	1.868.513,01	4.024.950,98	50,79%
19	2035	30.681.907,76	2.328.488,73	1.736.711,76	4.065.200,49	50,79%
20	2036	28.170.618,58	2.511.289,18	1.594.563,32	4.105.852,49	50,79%
21	2037	25.465.130,02	2.705.488,56	1.441.422,45	4.146.911,02	50,79%
22	2038	22.553.354,88	2.911.775,13	1.276.604,99	4.188.380,13	50,79%
23	2039	19.422.476,41	3.130.878,47	1.099.385,46	4.230.263,93	50,79%
24	2040	16.058.904,44	3.363.571,98	908.994,59	4.272.566,57	50,79%
25	2041	12.448.228,93	3.610.675,50	704.616,73	4.315.292,23	50,79%
26	2042	8.575.170,81	3.873.058,13	485.387,03	4.358.445,16	50,79%
27	2043	4.423.529,67	4.151.641,14	250.388,47	4.402.029,61	50,79%
28	2044	(23.871,45)	4.447.401,12	(1.351,21)	4.446.049,90	50,79%
29	2045	-	-	-	-	0,00%
30	2046	-	-	-	-	0,00%
31	2047	-	-	-	-	0,00%
32	2048	-	-	-	-	0,00%
33	2049	-	-	-	-	0,00%
34	2050	-	-	-	-	0,00%
35	2051	-	-	-	-	0,00%

§ 4 . As novas alíquota de contribuição, entrarão em vigor sempre em 01 de setembro do ano a que se referirem, ficando autorizado as alterações no plano de custeio para implementação de novas alíquotas apuradas em calculo atuarial.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se as disposições



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1385 – Segunda- Feira 11 de Setembro de 2017

Prefeitura Municipal de Aral Moreira – MS, 06 de setembro de 2017.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.

PORTARIA N° 191 – 11 DE SETEMBRO DE 2017

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES ao Funcionário **ADÃO EDIO MACHADO**, ocupante do Cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao ano base/2017, contados a partir de 01 de Setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

GIOVANI CORBARI
Secretário de Administração

PORTARIA N° 192 – 11 DE SETEMBRO DE 2017

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES a Funcionária **CIBELE FALCÃO**, ocupante do Cargo de Fonoaudióloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao ano base/2017, contados a partir de 11 de Setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

GIOVANI CORBARI
Secretário de Administração

PORTARIA N° 193 – 11 DE SETEMBRO DE 2017

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA, Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições Legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES a Funcionária **PAULA BARRETO DA SILVEIRA**, ocupante do Cargo de Auxiliar de

Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao ano base/2017, contados a partir de 15 de Setembro de 2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

GIOVANI CORBARI
Secretário de Administração

PORTARIA N° 194 – DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a Nomeação do Agente de Desenvolvimento”

O Prefeito Municipal de Aral Moreira/MS, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar N° 123/2006 no seu Art. 85-A, e também a Lei Complementar Municipal N° 016/2010, no seu Art. 18.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **CLAUDINEIA RIGO MARQUES** como Agente de Desenvolvimento do Município de Aral Moreira/MS.

Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município da implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar N°123/06, além de auxiliar na promoção do desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Auxiliar na organização e operacionalização de um Plano de Trabalho/Ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

GIOVANI CORBARI
Secretário de Administração